



**Prefeitura Municipal de Pelotas**  
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental

**DECLARAÇÃO AMBIENTAL - DOCUMENTO DE DEFERIMENTO Nº 388/2020**

A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SMQA, órgão ambiental municipal competente da Prefeitura Municipal de Pelotas, no uso das suas atribuições e com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente em especial a Lei Municipal nº 6.306 de 29 de dezembro de 2015 e considerando o processo administrativo nº 200.020343/2020 de 18-09-2020, "defere" a seguinte solicitação: 03. DECLARAÇÃO AMBIENTAL - 03A. DECLARAÇÃO AMBIENTAL - DA.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**Razão Social:** SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA  
**CNPJ:** 05.291.903/0007-88  
**Endereço/Bairro:** RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 01 PORTO DE PELOTAS/CENTRO  
**Município/Estado/CEP:** PELOTAS/RS/96010-290  
**Telefone:** (53) 3233-1133  
**Email:** lcarrion@sagresrg.com.br  
**Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor:** Sim  
**Representante Legal:** MARCOS JACQUES FONSECA  
**CPF (Cargo):** 471.789.220-87 (ADMINISTRADOR)

**2. INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Razão Social:** SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA  
**CNPJ:** 05291903000788  
**Endereço/Bairro:** RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 01 PORTO DE PELOTAS/CENTRO  
**Município/Estado/CEP:** PELOTAS / RS/96010-290  
**Nome Proprietário:** SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS-SPH (ANTIGO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS)  
**CPF/CNPJ:** 92808500000172  
**Fone:** (53) 3278-7272  
**Email:** claudio-oliveira@sph.rs.fov.br

**3. INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES**

**Nº Solicitação:** 27343  
**Atividade/ Solicitação:** Ausência de Previsão de Anuência Ambiental Municipal – Atividade não constante na tabela de atividades licenciáveis do Anexo I da Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações, até a data de emissão deste documento (06/11/2020): Recebimento, descarga, armazenagem, carregamento das barcas e expedição de toras de Eucalipto;  
**Válida do dia:** SEM DATA DE VALIDADE

**4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

1 Observado o prazo de validade o qual é indeterminado a Declaração Ambiental – DA isenta de anuência ambiental (autorização ou licença ambiental) a realização, naquilo que se aplicar, das etapas de localização, instalação e operação das seguintes atividades sem ou com perspectiva de continuidade: Recebimento, descarga, armazenagem, carregamento das barcas e expedição de toras de Eucalipto;

2 Deverá ser assegurado sempre que solicitado e mediante identificação acesso aos servidores desta Secretaria bem

como aos órgãos ambientais estaduais e federais a área de realização das atividades visando averiguar o efetivo cumprimento das condições e restrições estabelecidas.

**3** Para efeitos de fiscalização a Declaração Ambiental – DA deverá ser mantida a qualquer tempo sob guarda no local de realização das atividades.

**4** O requerente deverá consultar também os órgãos ambientais competentes no âmbito estadual e federal quanto à existência de quaisquer documentos anuentes porventura exigidos.

**5** Independente da ausência de previsão de anuência ambiental deverá garantir-se que as atividades realizadas não promovam nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento.

**6** Qualquer alteração nas atividades realizadas deverá ser imediatamente comunicado a esta Secretaria, sob risco em caso de não cumprimento sujeitar o requerente às sanções administrativas, penais e civis previstas em lei.

**7** Naquilo que couber, os resíduos gerados na operação das atividades deverão ser destinados somente a áreas devidamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, cabendo ao requerente desta anuência ambiental verificar a veracidade de tal condição.

**8** Os resíduos sólidos não perigosos passíveis de reaproveitamento tais como: plástico, metal, vidro, papel, etc, deverão ser destinados prioritariamente a cooperativas ou outras formas de associação constituídas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver.

**9** Não poderá haver lançamento de resíduos líquidos no solo e em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem que se garanta o seu prévio tratamento de forma a atender os padrões de lançamento definidos pelas leis e normas vigentes.

## **5. OBSERVAÇÕES**

---

**1** Esta declaração ambiental não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

**2** Esta declaração ambiental perderá a validade caso os dados de identificação do requerente e informações sobre a localização das atividades não correspondam à realidade;

**3** Caso venha a ocorrer qualquer alteração no ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou ata de nomeação) em vigor, o requerente deverá informar tal modificação a esta Secretaria através de juntada processual, sob pena de o requerente neste documento identificado continuar com a responsabilidade pelas atividades declaradas;

**4** O requerente deverá cumprir fielmente as condições e restrições nesta declaração ambiental estabelecidas, sujeitando-se às sanções administrativas, penais e civis previstas em lei, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998, em caso de descumprimento.

Pelotas, 06 de Novembro de 2020

-----  
Eduardo Daudt Schaefer

*Secretário Municipal de Qualidade Ambiental*

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://pelotas.sislam.com.br/autenticidade>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **657e06463a170e5**